

Camara Municipal do Ceará, em  
autorizada pelo artigo 56 da lei do 1.º de  
Quintos de 1828

Resolve.

Artigo 1.º Fica inteiramente prohibido que em  
quintas cercados de madeira ou palha nos pre-  
dios que deitarem para as ruas de 18  
de agosto, de D. Philipp Camarado, e a  
Princesa, bem como a praça de St. Agui-  
da e Travessa de S. Ines attachedo.

Artigo 2.º A disposicao do artigo 1.º comprehendendo  
tambem os quintas que deitarem, ou  
tiverem sahido para os becos, e praças  
nos limites das ditas ruas, praça e tra-  
vessa.

Artigo 3.º Os proprietarios são obrigados, dentro  
de um anno, contada da publicacao  
desta lei municipal, a fazer nos fun-  
dos de suas quintas muros de tijolos,  
fingindo frente de casa, com beira e  
bica e muro aqua, com alinhamento  
dado pelo fiscal; observando-se, a res-  
peito da edificação, a disposicao do  
art. 5.º das posturas municipales de 5  
de novembro de 1871: o infractor saffre-  
ra a multa de trinta mil reis.

Artigo 4.º Se, dentro do anno concedido pelo arti-  
go 3.º, os proprietarios não cumpri-  
rem a disposicao dos artigos preceden-  
tes, serão multados annualmente  
na quantia de trinta mil reis, até

que o fação.

Artigo 3.<sup>o</sup> - As quantias resultarem das multas estabelecidas pelos artigos 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup>, e do provento de depen- didas com as obras publicas do municipio, que a Camara entender para.

Artigo 5.<sup>o</sup> - A Camara Municipal designara' a rua desta Villa para serem collocadas as offeinas de fumeiro, caldeiros ou outros qualquer estabelecimentos industriaes.

Artigo 7.<sup>o</sup> - Dentro de seis meses, da data da designação, os donos das offeinas e dos estabelecimentos, ou quem suas vezes fizer, sera' obrigado a cumprir o preceito do artigo 6.<sup>o</sup> e o infractor soffra' a multa de 10,000 reis, e o duplo nas reincidencias.

Artigo 8.<sup>o</sup> - Revoga' - se as disposicoes em contrario.

Paco da Camara Municipal da Villa do Ceará-novo, em Sessão Ordinaria de 13 de Janeiro de 1844.

O Presidente da Camara Municipal

Marcos Antonio de Rêgo Barros

Jose Francisco de Regas Barros

P.<sup>o</sup> Antonio d'Almeida Antunes

Mansuetissima Prose





Alcaldía Municipal de Villa de  
Ciudad Nueva, autoridad plena del  
de 1.º de Octubre de 1828.

### Proclama

Art.º 1.º

Los poseedores, residentes en esta Villa,  
que vendieren puercos fijos en salga-  
do, en sus casas, ou en un lugar pu-  
blico, ficarán sujetos al impuesto anual  
de cinco mil rs., que será pago me-  
diante una licencia, que solicitada  
no mes de Janeiro de cada año.

S. Mico, la licencia no corriente años  
será solicitada, logo que se publique  
a primera portera.

Art.º 2.º

Los poseedores, residentes en otro lugar,  
que vendieren puercos, de o fijos en  
casas particulares, ficarán sujetos  
al impuesto establecido en el art.º 1.º; os  
que vendieren en qualquiera otro lu-  
gar, ficarán sujetos al impuesto de su-  
sitos rs. por cada carga.

Art.º 3.º

Os contribuyentes que estovieren suje-  
tos al impuesto de cinco mil rs., de  
enfregon estas porteras, ficarán obli-  
gados a una multa de 10,000 rs., ou  
10 dias de prisión, e as dobles na re-  
cidencia; e os que estovieren sujetos al  
impuesto de 2000, ficarán obligados  
a una multa de 4,000 rs., ou

a quatro dias de prazo, e no dobro tar  
em na mercadoria.

Art. 4º - Prazo de ar dispõicoes em  
contrario

Paco da Lavas Municipal  
da Villa do Ceara' velho, em suas  
extraordinaria de 20 de Janeiro de  
1874.

José Manoel Cabral Raposo  
Antonio de Souza  
Antonio de Souza  
Manoel de Souza  
Jose Francisco de Souza







Alcunara Municipal da Villa do  
Acora' morino, authorizada pela Lei  
de 1.º de Outubro de 1835

Plano

Art. 1.º

As ruas d'esta villa, e' sera em diante,  
serao as seguintes denominacoes:

- 1.ª Rua da Villa Nova, entre a' rua da misericordia e  
Rua da Liberdade.
- 2.ª Rua da Princesa, entre a' rua da misericordia  
e Rua da Liberdade.
- 3.ª Rua de S. Paolista, entre a' rua da misericordia  
e Rua de S. Joze.
- 4.ª Rua das Puncheiras, entre a' rua da misericordia  
e Rua da Liberdade.
- 5.ª Praça de S. Antonio, entre a' rua da misericordia e  
Praça de S. Joze.
- 6.ª Rua de S. Joze, entre a' rua da misericordia  
e Rua da Liberdade.
- 7.ª Rua de S. Miguel, entre a' rua da misericordia  
e Rua de S. Joze.
- 8.ª Praça de S. Joze, entre a' rua da misericordia  
e Rua de S. Joze.
- 9.ª Praça de S. Joze, entre a' rua da misericordia  
e Rua de S. Joze.

Art. 2.º

A Alcunara Municipal mandara' que  
as ruas e travessas, mais apropriadas  
e' competude d'esta villa, seja em  
consequencia d'este trabalho d'interesses  
pela Cofre municipal.

Art. 3.º

Tudo o que se refere a' particularidades d'esta  
Villa sera' numerada' pelas ruas

Apelados proprietarios, lentes de  
vidros, de pias de publico, de  
pneu, artigos de porturas, de fendas  
e simfmetas amulta de dous mil reis,  
E cada um puetis deus sempre  
fictos e munitos a seu custo.

Art. 4

Parágrafo - Se as supozicoes em  
Contracto. Pelo Sr. Camara Muni-  
cipal do Curato mermo, em 15  
de Setembro de 1847.

Manoel de Souza  
Joze Francisco de Rego  
Antonio d'Alv. Antunes  
Manoel de Souza

